



**REENCONTROS  
NOVOS ESPAÇOS  
OPORTUNIDADES**

**XXXIV SIC** Salão Iniciação Científica

**26 - 30**  
SETEMBRO  
CAMPUS CENTRO

<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2022: SIC - XXXIV SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2022
<b>Local</b>	Campus Centro - UFRGS
<b>Título</b>	Lei 14.188/21 e a criação do crime de violência psicológica contra a mulher
<b>Autor</b>	CLARA BRAGÉ SCHMIDT
<b>Orientador</b>	ANA PAULA MOTTA COSTA

A presente pesquisa se prestou a realizar uma análise sobre a Lei 14.188/21, que, ao incluir o artigo 147-B no Código Penal, trouxe a previsão do crime de violência psicológica contra a mulher ao ordenamento jurídico brasileiro. Além disso, tal lei instituiu o programa Sinal Vermelho, que prevê a cooperação dos poderes Executivo, Judiciário e Legislativo como medida de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher. Por meio de um estudo geral sobre o contexto de violência contra a mulher na sociedade brasileira atual, buscou-se analisar as razões da edição da Lei comentada, assim como as modificações geradas pela sua implementação e as implicações de tais modificações, em especial quanto ao novo espectro de proteção por ela trazido. Tal estudo é muito importante, pois, tratando-se de um novo tipo penal, é crucial que se delimite quais circunstâncias permitem sua incidência. Além disso, foi realizado um estudo técnico direcionado à dificuldade de caracterização dos delitos contra a integridade psíquica da mulher, pois, antes da implementação da Lei 14.188/21, só era possível punir atentados contra a saúde mental das mulheres caracterizando a conduta do agressor como lesão corporal à integridade psíquica, como ameaça ou como injúria. Por existirem sutilezas que dificultam a identificação do crime de violência psicológica, essa caracterização acabava sendo difícil, o que impedia que se garantisse proteção legal às vítimas deste crime. Ainda que a presente pesquisa ainda se encontre em andamento, sendo ainda necessária uma análise da jurisprudência emergente, preliminarmente, conclui-se afirmando que o tipo penal previsto no artigo 147-B do Código Penal agora abarca de forma mais completa as particularidades dos crimes cometidos contra as mulheres brasileira, razão pela qual proporcionará, em alinhamento à Lei Maria da Penha, uma proteção muito mais ampla à mulher.